

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERESA & RESI-SERVICE LTDA**, com sede na Rua Luiz Triches nº 46 - Bairro Santa Catarina em Caxias do Sul / RS, inscrita no CGC sob o nº, 02.670.535 / 0001-03 neste ato denominada de **CONTRATADA** e ora representada através de seu sócio-gerente Sr. Luiz Alberto Höckeke.

CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO

O serviço prestado pela **CONTRATADA**, consiste em: **Coleta, Transporte, Tratamento** (Microondas e/ou Incineração) e **Destino Final** dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO

Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE**, em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos..

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** enquanto os mesmos permanecerem em seu (s) recinto(s) e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Os pérfuro-cortantes, deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de **SPRAY**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objeto deste Contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme o previsto na Lei nº 10.099 de 07/02/94.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 58,00 (cinquenta e oito) reais mensais, relativos a coleta quinzenal de 01 (um) recipiente com capacidade de 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente a realização do serviços.

Parágrafo Segundo: Para o caso de ser necessário recipientes adicionais, por volumes de resíduos excedentes aos estipulados neste Contrato, será cobrado o valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro) centavos por litro, se a coleta coincidir com o dia estipulado no contrato normal e acrescido mais R\$ 36,00 (trinta e seis) reais, se não houver coincidência de dia, cujos valores serão adicionados a fatura mensal.

Parágrafo Terceiro: Não haverá correção monetária dos valores constantes neste contrato.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato será automaticamente rescindido, caso haja, por uma das partes inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE

A validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser rescindido desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, independente de indenização.

CLÁUSULA SEXTA: COLETA

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes, quinzenalmente, nas quintas feiras, no estabelecimento da mesma. Quanto aos feriados, será previamente acertado pela **CONTRATADA**, a data dentro da mesma semana.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA SETIMA: *FORO*

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, com o endosso de 02 (duas) testemunhas.

CORONEL PILAR, em 01 de junho de 2001.

**CONTRATANTE
ROSALINO MORESCO**

**CONTRATADA
SERESA & RESI-SERVICE LTDA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681